



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.144/05

Objeto: Decorrente de Decisão Plenária – Atos de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0162 / 2.011

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que é decorrente de Decisão Plenária consubstanciada no Acórdão APL TC 57/05 (fls. 03/04), que determinou a formalização de processo de atos de pessoal, proferida no exame de Denúncia – Processo TC nº 08.458/01, referente ao Município de Mari, sob a responsabilidade do então Prefeito, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, para adoção das providências referentes à regularização do quadro de pessoal, conforme relatório da Auditoria de fls. 607/609, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de setembro de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial